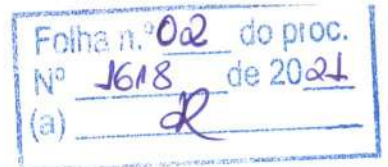




1618



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
27 / LOA / 20 / 21
João Milg
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, nas escolas municipais de São Caetano do Sul.

Art. 2º. São objetivos do Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças:

I - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

II - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo Único - Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em bom estado.



103

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. O Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4º. O Poder Executivo coordenará o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, e a definição de diretrizes para sua implementação nas escolas

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Criança é sempre um fascínio. É um mundo de sonhos. Apesar da crise que vivemos, apesar das dificuldades financeiras de tantas famílias, principalmente daqueles cujos filhos estudam em escolas públicas, muito é possível fazer, de forma simples, apenas criativa.

Brinquedo para as crianças é a realização de um sonho. É a esperança que se materializa. E, por outro lado, há muita gente que se lembra dessa fase e deseja doar presentes para essas crianças. Contudo, não há um lugar adequado. Não há uma organização nesse sentido.


Um ou outro empresário, uma ou outra instituição, organiza no Natal e no Dia das Crianças uma festa com distribuição de brinquedos. Mas não é uma prática geral. A Prefeitura pode institucionalizar isso, utilizando-se da organização da própria escola. É

04
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

essa a intenção. Arrecadar e distribuir brinquedos para as crianças.

Plenário dos Autonomistas, 19 de abril de 2021.


FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1618/2021

AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 276, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças, nas escolas municipais de São Caetano do Sul.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1618/2021

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, “verbis”:

“São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária.” (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei “sub examine” imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

A justificar a assertiva acima, importa observar o disposto no artigo 1º do projeto em análise, o qual impõe a instituição de sistema de arrecadação e doação de brinquedos, realizado “nas escolas municipais”, elemento que atribui ato de organização e administração aos respectivos departamentos da Administração.

Temos ainda que, em linhas gerais, o artigo 2º, em seu inciso I, determina que o Poder Executivo deve “proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados”, em complementação, o inciso II, impõe o dever de “organizar a distribuição dos brinquedos às crianças”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

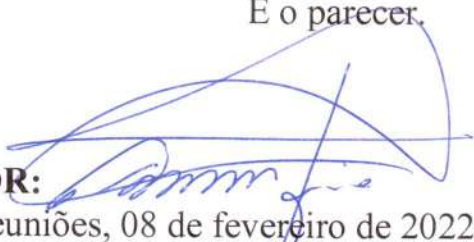
07

PROC. Nº 1618/2021

Por certo, a garantir execução ao Projeto pretendido, o Poder Executivo terá que se valer de seus servidores, destinando obrigações à Secretaria de Educação, em execução da pretensão legislativa, o que se mostra em desarmonia as atribuições conferidas a cada Poder da Federação.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 08 de fevereiro de 2022



PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião de 08.02.22

